

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de junho de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
18.04	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO		
3.1.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		293.524.270,00
	SUB-TOTAL		293.524.270,00
	TOTAL		293.524.270,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
06.30.177.2.241	293.524.270,00		293.524.270,00
TOTALS ...	293.524.270,00		293.524.270,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
18.04	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	
	TOTAL	293.524.270,00
26.	BUOTA	90.000.000,00
26.	BUOTA	293.524.270,00

DECRETO Nº 33.388, DE 13 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.043.731.861,00 (dois bilhões, quarenta e três milhões, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de junho de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17	SEC. DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
4.2.1.0	ADMISSÃO DE IMOVEIS		2.043.731.861,00
	SUB-TOTAL		2.043.731.861,00
	TOTAL		2.043.731.861,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.021.2.247	2.043.731.861,00		2.043.731.861,00
TOTALS	2.043.731.861,00		2.043.731.861,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17	SEC. DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
	TOTAL	2.043.731.861,00
26.	BUOTA	2.043.731.861,00

SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES

Novo Endereço:

Av. Duque de Caxias, 401 — Campos Elíseos

CEP 01214 — São Paulo — SP

Fones: 222-5777 — 222-5087 — 222-5432

DECRETO Nº 33.389, DE 13 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, para repasse à Fundação do Desenvolvimento Administrativo-FUNDAP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 155.600.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação do Desenvolvimento Administrativo-FUNDAP, mediante a suplementação de Cr\$ 155.600.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de junho de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
14	SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO			
14.00	ENTIDADES SUPERVISORADAS			
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS		155.600.000,00	
	SUB-TOTAL		155.600.000,00	
	TOTAL		155.600.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL	
03.09.045.0.932	155.600.000,00		155.600.000,00	
TOTALS	155.600.000,00		155.600.000,00	
14.05	FUNDAÇÃO DO DESENV. ADMINISTRATIVO - FUNDAP			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		155.600.000,00	
	SUB-TOTAL		155.600.000,00	
	TOTAL		155.600.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL	
03.09.045.2.933	155.600.000,00		155.600.000,00	
TOTALS	155.600.000,00		155.600.000,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14	SEC. ADM. MODERNIZACAO DO SERVICO PUBLICO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
14.05	FUNDACAO DO DESENV. ADMINISTRATIVO-FUNDAP	
	TOTAL	155.600.000,00
26.	BUOTA	155.600.000,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 14.05 — FUNDACAO DO DESENV. ADMINISTRATIVO-FUNDAP		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB-PROGRAMAS	
3.2.1.1.1	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
TOTALS		

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Convênio

Processo — SG-SIR-475/91.

Convênio — 12/91.

Parecer Jurídico — 615/91.

Participes — Subsecretaria de Integração Regional da Secretaria do Governo e o Município de Ituverava.

Objeto — Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica de 11.737,08m² da Av. do Córrego Calção de Couro (Av. Orestes Quercia) no trecho compreendido entre as Ruas Francisco Bueno de Moraes (prolongamento da Rua Timbués) e Antonio L. Silva, em ambas as pistas.

Vigência — A partir da data de sua assinatura até 31-12-91.

Valor total do convênio — Cr\$ 20.002.331,73 dos quais Cr\$ 20.000.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Recursos — Ano 1991 — Códigos 028.001.005 — SIR, Categoria de Programação 16.91.575.1.326 — Programa de Melhoria em Transportes e Infra-Estrutura Urbana — PMTU, Elemento Econômico 4.3.2.3.00 — Transferências à Municípios.

Assinatura — 13-6-91.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário

Manoel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 13-6-91

Exonerando:

a partir de 1º-4-91, Benedito Aparecido dos Santos, do cargo de responder pelo expediente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de Cunha.

a pedido e a partir de 3-5-91, Paulo Roberto Pereira, do cargo de responder pelo expediente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Pradina, município e comarca de Pirajui.

a pedido e a partir de 3-5-91, Paulo Roberto Pereira, do cargo de responder pelo expediente do cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito e município de Uru, da comarca de Pirajui.

Designando:

com fundamento no Parágrafo único do art. 22 da LC 539/88: Manoel Sabino Neto — Escrivente habilitado do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de Nova Granada, para responder pelo expediente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo do distrito e município de Icém, da mesma comarca, a partir de 23-5-91 e até seu provimento definitivo.

em caráter excepcional, Celso da Cruz, RG 7.256.576, Escrivão interino do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Cunha, respondendo, também, pelo expediente do Cartório de Registro Civil do distrito de Campos da Cunha, para, cumulativamente, responder pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da mesma comarca, a partir de 1º-4-91 e até seu provimento definitivo.

Sônia Regina Tirado dos Santos, Escrivente habilitada do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito e município de Uru, da comarca de Pirajui, respondendo pelo

expediente da referida serventia, para, cumulativamente, responder pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Pradina, da mesma comarca, a partir de 3-5-91 e até seu provimento definitivo;

nos termos do art. 22 da LC 539/88, Sonia Regina Tirado dos Santos, Escrivente habilitada do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito e município de Uru, da comarca de Pirajui, para responder pelo expediente da serventia, a partir de 3-5-91 e até seu provimento definitivo.

Considerando designado: nos termos do Parágrafo único do art. 22 da LC 539/88, em caráter excepcional, Eurides Castro Arantes, RG 4.826.020 (ex-Serventário), para responder pelo expediente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo do distrito e município de Icém, da comarca de Nova Granada, no período de 16 a 22-5-91.

Classificando:

2 cargos vagos de Chefe de Seção II, criados pela Lei 1.903/78; 1 cargo de Chefe de Seção II, vago em decorrência da exoneração de Marli Parada, RG 5.838.666;

1 cargo de Chefe de Seção II, vago em decorrência da aposentadoria de Walter de Oliveira, RG 1.204.226;

1 cargo de Diretor Técnico de Departamento, vago em decorrência da exoneração de Marcelo Gomes Sodré, RG 3.936.305;

1 cargo vago de Encarregado de Setor II, criado pela Lei 1.903/78;

1 cargo vago de Encarregado de Setor I, criado pela Lei 1.903/78.

Despacho do Secretário, de 13-6-91

JCSM/022/91 — Xerox Industrial e Comercial Ltda. — Aquisição de material específico: "Diante das justificativas apresentadas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e a vista do Parecer 209/91, da Consultoria Jurídica desta Secretaria, autorizo a realização da despesa do valor de Cr\$ 4.226.295,65 a que se refere o processo e ratifico a decisão do Senhor Presidente daquele Órgão quanto a não exigência de licitação para efetuar a aquisição dos materiais relacionados às fls. 4."

Despacho do Chefe de Gabinete, de 12-6-91

SJDC-106.114/71 (1º e 2º Vols.) — Francisco Cavalcheiro — Solicita xerocópia de peças do presente processo: "Defiro o pedido apresentado pelo interessado, de cópia xerográfica das peças do presente processo, apontadas às fls. 552, observadas as cautelas de praxe."

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Comunicado CPDC-116, de 12-6-91

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — Procon, comunica, para conhecimento do público consumidor, que o D.O.U. de 7 de junho de 1991, publicou os seguintes atos:

Portaria 460, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, reajustando as tarifas dos serviços de transporte ferroviário urbano de passageiros, CBTU, sendo para São Paulo Cr\$ 40,00.

Portaria 467, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, estabelecendo para os produtos constantes do Anexo a esta Portaria os respectivos preços referenciais indústria e atacado a serem praticados na comercialização dos varejistas, e os preços máximos de venda ao consumidor, cuja íntegra da Portaria e tabela para São Paulo, publicamos.

(República por ter saído com incorreções).

PORTARIA Nº 467, DE 06 DE JUNHO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.178, de 19 de março de 1991, resolve:

Art. 1º — Fica estabelecido para os produtos constantes do Anexo a esta Portaria os respectivos preços referenciais indústria e atacado a serem praticados na comercialização aos varejistas, e os preços máximos de venda ao consumidor.

§ 1º — Para os municípios dos Estados de Acre, Amazonas, Amapá, Rondônia e Roraima, exceto os de Capital, os preços fixados neste artigo poderão ser corrigidos, uma única vez, de acordo com os seguintes fatores, para atender os custos de transporte:

a) hidroviário 1,10

b) rodoviário 1,05

§ 2º — Os preços máximos de venda são aplicáveis a todos os produtos listados, exceto quando for explicitada mercadoria.